

c) Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da assembleia geral ou do conselho executivo da Associação;

d) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos estatutários;

e) Solicitar a qualquer órgão da Associação as informações que entenda necessárias;

f) Cumprir os demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

Artigo 27.º

Funcionamento

O conselho fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV

Do património

Artigo 28.º

Bens patrimoniais

Constituem património da Associação quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da Associação provenientes de quotização dos associados, subsídios e contributos financeiros públicos ou privados ou outras receitas provenientes do exercício de actividades compatíveis com a natureza da Associação.

CAPÍTULO V

Do processo eleitoral

Artigo 29.º

Marcação

1 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos anualmente por sufrágio directo e secreto.

2 — As eleições efectuar-se-ão até 30 de Outubro, na reunião ordinária anual da assembleia geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias e funcionará durante a assembleia como assembleia eleitoral.

3 — Da respectiva convocatória constarão:

- a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
- b) Horário de abertura e encerramento da urna;
- c) A data limite para a entrega das listas.

Artigo 30.º

Cadernos eleitorais

1 — Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos todos os que cumprem as condições expressas no capítulo II, artigos 6.º e 7.º, destes estatutos.

2 — Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da Associação até sete dias antes da data designada para a assembleia eleitoral.

3 — As reclamações serão apreciadas pela mesa da assembleia geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 31.º

Apresentação de candidaturas

1 — As listas candidatas deverão dar entrada na sede da Associação até sete dias antes do acto eleitoral.

2 — As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigo 7.º, destes estatutos, em número não inferior a 11 membros efectivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.

3 — Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4 — Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5 — Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um plano de actividades e orçamento, para o mandato a que se candidata.

6 — Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as

funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da comissão eleitoral.

Artigo 32.º

Votação

1 — A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2 — Haverá uma única mesa de voto presidida pela comissão eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da assembleia geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3 — Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 33.º

Acto de posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de acto de posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:

a) O presidente da mesa da assembleia geral dará posse ao presidente da mesa da assembleia geral eleito;

b) O novo presidente da mesa da assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação, a assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

Artigo 35.º

Omissões

Em tudo o que fica omissa no articulado dos presentes estatutos regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

11 de Setembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611048204

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO E AMIGOS DOS ALUNOS DO COLÉGIO DA IMACULADA CONCEIÇÃO — APACIC

Anúncio n.º 6432/2007

Os estatutos (aprovados em assembleia geral de pais e encarregados de educação no dia 29 de Novembro de 2005) da Associação de Pais e Encarregados de Educação das Alunas do Colégio da Imaculada Conceição — APACIC, doravante designada Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos dos Alunos do Colégio da Imaculada Conceição — APACIC, passam a ter a redacção seguinte:

Ideário da APACIC

1 — Todos os homens, independentemente da sua condição social, têm direito inalienável a uma educação conveniente que respeite e promova a sua dignidade (cf. *Gravissimum Educationis*, 1, ONU, Declaração Universal dos Direitos do Homem, artigo 26, 1, e Declaração dos Direitos da Criança, VII). Por isso, o educador, no exercício da sua missão nobilíssima, tem de ter sempre presente que o sujeito da educação é o homem, mas o homem todo, como o autor da natureza o quis e projectou, alma e corpo, em unidade de natureza, com todas as faculdades naturais e sobrenaturais como no-lo dão a conhecer a recta razão e a divina Revelação, o homem imagem e filho de Deus, ferido pelo pecado mais remido por Cristo (cf. Pio XI, *Encíclica Divina Illius Magistri*, n.º 34).

A dignidade e o valor da pessoa humana e a sua dimensão social devem inspirar e informar toda a acção educativa, do educando e do educador, em termos de colaboração personalizante.

2 — Os pais, porque transmitiram a vida aos filhos, têm o dever e o direito de os educar como primeiros e principais educadores. É a sua obrigação criar no seio da família aquela atmosfera vivificada pelo amor, e na piedade para com Deus e para com os homens, que favoreça a educação completa dos filhos, isto é, a educação pessoal e social a que eles têm inalienável direito como pessoas.

É a família a principal escola das virtudes sociais e é na família que os filhos fazem a primeira experiência da sociedade humana e da própria Igreja (cf. Declaração dos Direitos da Criança, VI, *Gravissimum Educationis*, n.º 3, *Lumen Gentium*, n.º 11, *Gaudium et Spes*, n.º 52, *Apostolicam Actuositatem*, n.º 11, e Pio XII, ao Congresso Internacional das Associações familiares, 1949).

Deve ser reconhecido à família o direito de escolher livremente a escola que desejar para os seus filhos, sem especiais gravames económicos, o que supõe a existência e o reconhecimento real e legal do chamado ensino livre. O 2.º Concílio do Vaticano é bem explícito afirmando: «O poder público, a quem compete defender e proteger as liberdades dos cidadãos, atendendo à justiça distributiva, deve procurar que os subsídios públicos sejam distribuídos de modo que os pais possam, com inteira liberdade e segundo a sua consciência, escolher as escolas para os seus filhos. (*Gravissimum Educationis*, n.º 6, cf. declaração *Dignitatis Humanae*, n.º 5, Declaração Universal dos Direitos do Homem, artigo 26.3, nota do Episcopado Português sobre liberdade do Ensino, 1972).

3 — A escola integra e auxilia a missão de educar, mas tem na escola um prolongamento da sua missão educativa. Por isso, deve poder acompanhar a sua orientação global, métodos e funcionamento, e colaborar na elaboração de programas escolares e circum-escolares e, através de delegados eleitos, na gestão da mesma Escola, tendo consciência de que tal colaboração rectamente ordenada e regulamentada em termos de sã democracia não lhe poderá ser recusada.

4 — Também à Igreja e ao Estado compete a missão de ensinar e educar, embora por títulos diversos. À Igreja, pela missão de magistério universal recebida de Cristo e pela maternidade espiritual relativamente aos fiéis, ao Estado, na medida em que o bem comum o requer, e, a título de subsidiariedade, quando falta ou seja insuficiente a iniciativa da família ou de outras instituições.

Deve o estado prover à educação e à cultura, proteger muito especialmente os direitos e os deveres dos pais e dos educadores e prestar-lhes auxílio eficaz, excluindo qualquer monopólio do ensino, lesivo dos direitos naturais da pessoa humana e do pluralismo aceite nas sociedades modernas (cf. *Gravissimum Educationis*, n.ºs 3 e 6, declaração *Dignitatis Humanae*, n.º 6).

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração, natureza e objectivos

Artigo 1.º

Denominação, sede, duração e natureza

A Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos dos Alunos do Colégio da Imaculada da Conceição, também designado abreviadamente por APACIC, é uma instituição constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede no Colégio da Imaculada da Conceição, em Viseu, que se regerá pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Objectivos

A actuação da APACIC identificar-se-á com os princípios expressos no Ideário que antecede estes estatutos.

Assim, são objectivos da APACIC:

- Contribuir por todos os meios ao seu alcance para que os pais e ou os encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- Intensificar a colaboração entre pais e ou encarregados de educação, alunos, professores, pessoal auxiliar e direcção;
- Colaborar com a direcção do Colégio na realização integral dos seus objectivos educacionais;
- Propugnar por uma política de ensino que promova e respeite os valores fundamentais da pessoa humana;
- Defender a existência do ensino livre, contribuindo, nomeadamente, para a criação e manutenção duma paridade pedagógica e económica entre este ensino e o oficial, de forma a permitir uma efectiva liberdade de escolha;
- Fomentar toda a actividade que contribua para a existência de uma autêntica comunidade educativa;
- Colaborar em actividades extra-escolares e iniciativas da direcção do Colégio;
- Promover contactos com outras Associações congéneres, planificando actividades conjuntas em ordem a uma mais eficiente realização dos fins comuns;
- Integrar-se em federações de associações congéneres.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 3.º

Tipos de associados

Há dois tipos de associados:

Efectivos; e
Extraordinários.

a) São associados efectivos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam o Colégio desde que solicitem a sua inscrição em cada ano lectivo.

b) São associados extraordinários os pais e encarregados de educação dos ex-alunos do Colégio e, bem assim, os amigos do Colégio, que solicitem a sua inscrição.

Artigo 4.º

Direitos

1 — São direitos dos associados efectivos:

- Participar em todas as actividades da APACIC;
- Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da APACIC;
- Ser mantidos ao corrente das actividades da APACIC.

2 — São direitos dos associados extraordinários:

- Participar em todas as actividades da APACIC;
- Ser mantidos ao corrente das actividades da APACIC.

Artigo 5.º

Deveres

São deveres dos associados:

- Cumprir os presentes estatutos;
- Cooperar nas actividades nas actividades da APACIC;
- Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que foram eleitos;
- Pagar a quota que for fixada.

§ único. Os associados cônjuges ficarão obrigados ao pagamento de uma só quota.

Artigo 6.º

Perda da qualidade de associados

Perdem a qualidade de associado:

- Os que o solicitem por escrito;
- Os que infringirem o estabelecido nos presentes estatutos;
- Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 7.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da APACIC a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 8.º

Duração do mandato

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos por dois anos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 9.º

Definição

A assembleia geral é o órgão deliberativo da Associação.

Artigo 10.º

Composição

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 12.º

Sessões

1 — A assembleia geral reúne em sessão ordinária uma vez por mandato para discussão e aprovação do relatório e contas do exercício findo e eleição dos órgãos da Associação para o exercício seguinte.

2 — A assembleia geral reúne em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por pedido subscrito por, pelo menos, 20 associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13.º

Convocatória

1 — A convocatória para a reunião da assembleia geral é feita com antecedência mínima de oito dias, por circular enviada aos associados, com indicação da data, local e ordem de trabalhos.

2 — Em caso de reconhecida urgência, a convocatória poderá ser feita com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 14.º

Funcionamento

A assembleia geral só poderá deliberar com mais de metade dos seus associados, podendo deliberar meia hora depois com qualquer número.

Artigo 15.º

Competências

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Fixar as quotas a pagar pelos associados;
- c) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos;
- d) Discutir e aprovar o relatório e contas;
- e) Autorizar a integração da APACIC em federação ou organismos congéneres;
- f) Julgar as propostas da direcção sobre suspensão ou demissão de associados, no caso previsto na alínea b) do artigo 6.º;
- g) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 16.º

Deliberações

1 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, de entre os associados presentes.

2 — As deliberações respeitantes a alteração dos estatutos só podem ser aprovadas se o seu teor tiver sido enviado juntamente com a convocatória e exige a maioria de três quartos dos associados presentes.

3 — Os associados conjugues têm direito a um voto.

4 — Os associados extraordinários não têm direito de voto.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 17.º

Composição

A direcção é constituída por sete membros, presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e restantes como vogais, representando, preferencialmente todos os níveis de ensino do colégio.

Artigo 18.º

Reuniões

1 — A direcção reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

2 — Nas reuniões da direcção, e a convite do presidente, podem tomar parte, sem direito a voto, os membros dos outros órgãos sociais.

Artigo 19.º

Deliberações

A direcção deliberará quando estiver presente a maior parte dos seus membros, sendo as resoluções tomadas por maioria de votos.

Artigo 20.º

Competências

Compete à direcção:

- a) Providenciar para que se cumpram as finalidades da APACIC, as decisões da assembleia geral, bem como os princípios do Ideário;
- b) Orientar as actividades da APACIC e administrá-la;
- c) Submeter à assembleia geral o relatório e contas para discussão e aprovação;
- d) Representar a APACIC e defender os seus objectivos designando delegados, quando for caso disso;
- e) Admitir e demitir os associados, nos casos previstos nas alíneas a) e c) do artigo 6.º;
- f) Propor à assembleia geral a suspensão ou demissão dos associados no caso previsto na alínea b) do artigo 6.º;
- g) Indicar, de entre os seus membros, um representante da APACIC no conselho directivo.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 21.º

Composição

O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Artigo 22.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar as contas sempre que o entenda conveniente;
- b) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem, de modo a reflectir permanentemente a situação da APACIC;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto mediante pedido da assembleia geral ou da direcção;
- d) Verificar a legalidade e conformidade estatutária dos actos da direcção;
- e) Dar parecer sobre o relatório e contas.

Artigo 23.º

Reuniões

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou a pedido do seu presidente, dos vogais ou da direcção.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 24.º

Receitas

1 — Constituem, nomeadamente, receitas da Associação:

- a) As quotas dos associados;
- b) Os donativos ou subsídios que eventualmente lhe sejam atribuídos.

2 — As disponibilidades financeiras da APACIC serão obrigatoriamente depositadas numa instituição bancária, em conta própria da Associação.

Artigo 25.º

Forma de obrigar

A APACIC ficará obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

CAPÍTULO V

Da dissolução

Artigo 26.º

Dissolução

1 — A APACIC só poderá ser dissolvida em assembleia geral extraordinária, para o efeito expressamente convocada, por maioria de três quartos dos presentes no pleno uso dos seus direitos.

2 — Em caso de dissolução, o activo da associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá a favor de quem a assembleia geral determinar.

11 de Setembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611048724

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA E. B. 1.º CICLO DA CAVALINHA DE OLHÃO

Anúncio n.º 6433/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do E. B. do 1.º Ciclo da Cavalinha de Olhão, que se rege pelos estatutos seguintes, aprovados em assembleia geral de 12 de Junho de 2007:

Estatutos

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e fins da Associação

Artigo 1.º

Da natureza e sede

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do E. B. do 1.º Ciclo da Cavalinha de Olhão, adiante designada apenas por associação, é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos da escola que dela quiserem fazer parte.

2 — A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável;

3 — A Associação tem a sua sede em Olhão, nas instalações da Escola do E. B. da Cavalinha, Rua de João da Rosa, 8700 Olhão.

Artigo 2.º

Finalidades

1 — A Associação tem como fins essenciais fomentar uma colaboração permanente entre alunos, corpo docente, não docente e famílias, bem como criar e manter condições para a efectiva participação destas últimas na tarefa educativa que em comum lhes compete.

2 — Para tanto, pode a associação:

- Pronunciar-se sobre a definição da política educativa;
- Participar na elaboração de legislação sobre a educação e o ensino;
- Participar nos órgãos pedagógicos da escola, acompanhando a actividade efectiva dos mesmos em toda a acção escolar, nos termos legalmente permitidos;
- Intervir, em geral e em quaisquer âmbitos, na organização das várias actividades de complemento curricular.

2 — Para prossecução das finalidades atrás assinaladas e sempre que necessário:

- A Associação participará na administração e gestão da escola;
- Para tanto, reunirá com os órgãos directivos com uma periodicidade mínima trimestral;
- Solicitará à escola, ou mesmo ao Ministério da Educação, o apoio documental necessário à plena concretização dos seus objectivos, nomeadamente no que concerne à legislação em vigor e ou demais publicações disponíveis para consulta.

Artigo 3.º

Competências

De harmonia com as competências expressas nestes estatutos, conforme atribuição legal e de modo a garantir o alcance dos objectivos enunciados, deve a associação:

- Designar de entre os associados, quais os representantes nos diversos órgãos da escola onde tenham assento;

- Manter os pais e encarregados de educação informados sobre a vida na Escola, no que respeita à actuação dos órgãos onde estão representados;

- Criar os meios de contacto e demais condições necessárias para que os representantes referidos na alínea anterior possam ser fiéis intérpretes da vontade dos pais dos alunos;

- Promover contactos com outras associações congéneres, no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível e promover a realização de programas e interesses comuns;

- Promover a detecção e estudo de problemas de educação, proporcionar e desenvolver condições de participação dos pais e encarregados de educação na resolução dos mesmos, nomeadamente através de inquéritos, reuniões, conferências, mesas redondas, sessões de estudo e criação de grupos de trabalho;

- Intervir junto do órgão de gestão da Escola para a apresentação de problemas da vida escolar gerais ou particulares, prestando à escola, dentro das suas possibilidades, a colaboração que eventualmente lhe seja pedida, quando compatível com as finalidades da Associação;

- Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das relações de convivência entre professores, alunos, funcionários e famílias;

- Colaborar na realização e estimular as actividades recreativas, culturais, desportivas e de ocupação dos tempos livres dos alunos;

- Colaborar por todos os meios ao seu alcance, na real integração da escola no meio social em que se insere;

- Intervir junto das entidades oficiais e particulares no sentido de promover a melhoria dos equipamentos sociais, com interesses para os alunos da Escola, na área da sua residência.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

Qualidade de associado

1 — Podem ser associados todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a escola.

2 — Não se consideram associados aqueles que declarem por escrito prescindir desse direito.

3 — Aqueles que deixarem de ter filhos matriculados na escola, poderão pertencer à associação com carácter de membro extraordinário, se e quando declarem por escrito essa vontade.

Artigo 5.º

Efectividade de inscrição

A inscrição dos membros efectua-se mediante o preenchimento e entrega do respectivo boletim, o qual é aprovado em reunião de direcção.

Artigo 6.º

Direitos dos associados

1 — São direitos comuns dos membros:

- Tomar parte nas assembleias-gerais;
- Participar em grupos de trabalho e colaborar por quaisquer outros meios nas tarefas da Associação;
- Propor aos corpos sociais as iniciativas que entendam contribuir para os objectivos da Associação;
- Requerer a intervenção da direcção junto do órgão de gestão da escola para apresentação de propostas e estudo dos assuntos que digam respeito aos problemas de educação, gerais ou particulares;
- Examinar, na sede, a escrita e contas da Associação, nas condições e prazos estabelecidos pela direcção.

2 — Só os membros efectivos podem pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º destes Estatutos, votar, eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação.

Artigo 7.º

Deveres dos associados

São deveres dos membros da associação:

- Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, nas tarefas da Associação;
- Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e a legislação em vigor;
- Transmitir à direcção a mudança de residência ou qualquer outra alteração cuja omissão seja susceptível de interferir na comunicação entre o membro e a associação.